**LEI N° 1.212, DE 03 DEZEMBRO DE 1.997**

***Dispõe sobre a criação e funcionamento do Hospital Municipal GILBERTO REZENDE ROCHA, a instituição do fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.***

**A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a Lei n° 1.212, oriunda da Medida Provisória n° 22/97, de 04 de novembro de 1997.

## CAPÍTULO I

### Seção I

### O Hospital Municipal e sua Estrutura Administrativa

**Art. 1°** - Fica criado o Hospital Municipal de Gurupi, denominado Hospital Municipal GILBERTO REZENDE ROCHA, que funcionará em prédio próprio situado na Rua JK n° 1.976, nesta cidade de Gurupi/TO.

**§ 1°** - O Hospital Municipal de Gurupi será administrado, internamente, por um Diretor Clínico (Médico) e um Diretor Administrativo, ambos, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

**§ 2°** - A administração externa do Hospital será exercida pelo Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** - Ficam criados os cargos, de provimento efetivo e em comissão, integrantes do quadro de servidores do Hospital Municipal de Gurupi, na forma do Anexo Único desta Lei.

## CAPITULO II

### Seção I

### O Fundo Municipal de Saúde

**Art. 3º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto no art. 167 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 4.320/64, 8.80/90 e 8.142/90, e nos arts. 116 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

**§ 1º** - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Secretário o ordenador de despesas, e os seus recursos serão geridos através da Junta Administrativa, integrada por três membros, nomeados juntamente com os suplentes pelo Prefeito Municipal dentre servidores da Pasta da Saúde. (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

**§ 2º** - Observado o disposto no parágrafo anterior, são atribuições da Junta Administrativa: (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

I - Gerir recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS); (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

II - Elaborar Plano de Aplicação, a proposta orçamentaria dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS; (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

III - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS. (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

**Art. 4º** - Os recursos do FMS serão contabilizados como receita orçamentaria do Município. (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

**§ 1º** - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS; (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

**§ 2º** - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS serão repassados até 5 (cinco) dias após a solicitação do Titular da Pasta da Saúde, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças. (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

~~**Art. 5°** - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.~~ (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

~~**Art. 6°** - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.~~ (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

~~**Art. 7° -** Decreto do Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto neste Capítulo.~~ (Revogado pela Lei n°1.303, de 22 de março de 1999).

## CAPÍTULO III

### Seção I

### As Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 8°** - Até que seja possível a municipalização plena da Saúde, o Hospital GILBERTO REZENDE ROCHA funcionará apenas como HOSPITAL DA MULHER, cujas atividades médicas serão fixadas em Decreto do Executivo, mediante proposta do Titular da Pasta da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9°** - Para permitir adequada e correta prestação do serviço público de saúde, e enquanto não realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a contratação, temporária, de servidores indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Gurupi, limitado ao número de cargos criados no Anexo desta Lei.

**Parágrafo único** - Servidores Públicos Estaduais, à disposição da Secretaria de Saúde, e Municipais poderão ser lotados no Hospital Municipal de Gurupi.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais destinados:

a) ao funcionamento do Hospital da Mulher, no valor de R$ 50.000,000 (Cinquenta Mil Reais).

b) para atender as despesas de implementação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Parágrafo único** - As despesas a serem atendidas pelos créditos previstos neste artigo correrão à conta do Código de Despesas 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei n° 4.320/64.

**Art. 11** - As contratações de pessoal apontadas no artigo 9°, limitar-se-ão aos concursados, aprovados em concursos público municipal em vigor, ressalvados os casos de médicos e paramédicos, nos termos da Lei Municipal N° 1.199, de 11-09-97.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 13** - Ficam revogadas a Lei N° 1.010, de 25 de maio de 1.993 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.997.

**Ver. RAIMUNDO MOREIRA**

**Presidente**

## ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

| CARGOS COMISSIONADOS | QUANT. | VENCIMENTOS (R$) | GRATIF. |
|---|---|---|---|
| Diretor Clínico | 01 | 1.000,00 | 500,00 |
| Diretor Administrativo | 01 | 1.000,00 | 500,00 |
| Secretária Executiva | 01 | 300,00 | 150,00 |
| Chefe de Pessoal | 01 | 400,00 | 300,00 |
| **CARGOS EFETIVOS** | | | |
| Médico | 08 | 1.044,00 | |
| Enfermeiro | 02 | 1.000,00 | |
| Auxiliar de Enfermagem | 14 | 200,00 | |
| Auxiliar de Ambulatório | 03 | 200,00 | |
| Assistente Social | 02 | 600,00 | |
| Nutricionista | 01 | 600,00 | |
| Auxiliar Administrativo | 02 | 200,00 | |
| Recepcionista (Telefonista) | 04 | 250,00 | |
| Cozinheiro | 03 | 150,00 | |
| Vigilante | 03 | 150,00 | |
| Telefonistas | 02 | 250,00 | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | | | |
| - Faxineira (Aux. Ser. Gerais) | 04 | 150,00 | |
| - Lavadeira (Aux. Ser. Gerais) | 03 | 150,00 | |
| - Auxiliar de Manutenção | 02 | 200,00 | |
| - Almoxarife | 02 | 200,00 | |
| - Roupeiro | 02 | 150,00 | |
| - Jardineiro | 02 | 150,00 | |